



**GEDEI**

**GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM  
DIREITO ESPACIAL INTERGALÁCTICO**

**ANAIS 2025**

**TOMO II**

## **GEDEI – ANAIS 2025, Edição Revista**

Copyright 2026 by

SBDA – Associação Brasileira de Direito Aeronáutico e Espacial

Direitos Reservados

SBDA

Av. Marechal Câmara 233 5º Andar Ala A, Centro

Rio de Janeiro, RJ 20020-080, Brasil

[www.sbda.org.br](http://www.sbda.org.br)

[sbda@sbda.org.br](mailto:sbda@sbda.org.br)

Tel. 5521 96551 7299

ANAIS 2024 – Tomo I

Buhr, Alexandre Dittrich

Rocha, Robson Melo Rocha

Kuntz, Vera Lucia R.

Silva, Adyr

Direito Espacial, Direito Público, Direito Espacial Intergaláctico, Encontro com Civilizações Cósmicas, Relações Intergalácticas, Astronomia Aplicada, Novas Descobertas no Espaço,

## Sumário

|                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2. INTRODUÇÃO .....                                                                             | 6  |
| 3. METODOLOGIA.....                                                                             | 8  |
| 4. DESENVOLVIMENTO .....                                                                        | 10 |
| 4.1 REUNIÕES INICIAIS, DELIMITAÇÃO DO OBJETO E HIPÓTESE<br>METODOLÓGICA.....                    | 10 |
| 4.2 LEVANTAMENTO NORMATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL.....                                        | 12 |
| 4.4 ESTRUTURAÇÃO DE UM CÓDIGO DE DIREITO ESPACIAL INTERGALÁCTICO<br>.....                       | 16 |
| 4.5 CONSTRUÇÃO PROGRESSIVA DE UM ARCABOUÇO NORMATIVO DO<br>DIREITO ESPACIAL INTERGALÁCTICO..... | 18 |
| 4.6 DEFINIÇÕES METODOLÓGICAS SOBRE O PERFIL NORMATIVO DO<br>CÓDIGO INTERGALÁCTICO .....         | 19 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                                                    | 24 |
| 6. REFERÊNCIAS .....                                                                            | 25 |

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho sistematiza as atividades de pesquisa do Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico (GEDEI), desenvolvidas entre março e novembro de 2025, ao longo de reuniões realizadas em formato híbrido (on line e presencial) na sede da SBDA. A elaboração desta sistematização fundamenta-se nos relatórios das reuniões e nos resumos preparados para as reuniões programadas para o período, envolvendo pesquisadores das diversas áreas do Direito, Ciência Espacial, Ufologia, Filosofia e estudos interdisciplinares como requeridos para apoio.

No encontro inaugural em 2025, tanto foram abordados os Anais de 2024, bem como as comemorações dos 75 anos da SBDA, situando institucionalmente as atividades do grupo no contexto mais amplo e na celebração histórica da entidade.

As discussões concentraram-se no contexto dos fatos apurados e nas hipóteses de trabalho exigidas por ausência de matéria factual e incluíram: a) análise de avistamentos de fenômenos aéreos não identificados (OVNI, DROVNI e UAP); b) avanço da exploração espacial, do uso de satélites e de drones; e c) sobretudo, a insuficiência do atual arcabouço jurídico nacional e internacional para regular eventuais interações entre a humanidade e civilizações cósmicas.

O texto organiza, em perspectiva analítica, o percurso pelo qual o grupo evoluiu da discussão de fenômenos aeroespaciais não identificados e do uso da hipótese como instrumento metodológico, para o levantamento de bases normativas nacionais e internacionais, a incorporação de fundamentos teóricos e filosóficos e a formulação progressiva de um arcabouço de Direito Espacial Intergaláctico.

O corpus demonstra que o GEDEI não tratou o tema como mera especulação dissociada do Direito positivo, mas como um esforço de expansão prudente da

racionalidade jurídica diante de situações ainda não contempladas de modo específico pelo ordenamento vigente.

Ao final de 2025, consolidou-se a distinção entre um texto introdutório e analítico, destinado aos anais, e um produto de caráter prescritivo, voltado à elaboração de um código, delimitando-se, assim, com precisão, a função deste trabalho como relato acadêmico sistematizado do percurso coletivo desenvolvido no período (GEDEI, 2025)

## 2. INTRODUÇÃO

No âmbito dessas discussões, foram analisados fatos relacionados a fenômenos vinculados a pessoas, veículos e artefatos de natureza não terrena. As análises e pesquisas foram realizadas em continuação a estudos anteriores deste Grupo e já publicadas nestes Anais referentes ao ano de 2024. O campo de pesquisas em 2024 contou, principalmente com relatos, registros e depoimentos de comunicações, avistamentos de naves e outros veículos no Brasil e nos EUA, (ambientes militares e civis) e incluem os denominados ‘drones-OVNI’, descritos como artefatos de natureza plasmática, com padrões de movimentação, assim como os OVNI, significativamente superiores às tecnologias atualmente conhecidas.

Particularmente, também foram considerados relatos específicos de avistamentos ocorridos na região do Rio de Janeiro (Recreio dos Bandeirantes), no Rio Grande do Sul (São Marcos) e Santa Catarina. No âmbito doméstico, ocorreu residência de um dos integrantes do grupo, Dr. Alexandre Dittrich Buhr. O Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico (GEDEI) desenvolveu, ao longo de 2025, agenda continuada de reuniões voltadas à investigação de fundamentos jurídicos, teóricos e normativos aplicáveis a eventuais relações entre a humanidade e civilizações cósmicas.

O resumo preparado para os anais registra que essas atividades foram direcionadas ao exame de categorias provenientes do Direito Constitucional, do Direito Internacional, do Direito Espacial, da Teoria do Direito, dos Direitos Humanos, da Responsabilidade Civil, do Direito Penal e das Relações Internacionais, sempre com a finalidade de verificar se o repertório jurídico existente oferece bases suficientes para enfrentar hipóteses de contato, interação ou conflito entre civilizações de origens distintas (GEDEI, 2025).

Os documentos do corpus deixam claro que a demanda relativa aos anais de 2025 não se confunde com a redação de um código normativo completo, tampouco com um texto de caráter meramente narrativo. No próprio percurso do grupo amadureceu a distinção entre um produto introdutório, descritivo e analítico, destinado a sistematizar

o caminho investigativo desenvolvido em 2025, e outro produto, de perfil mais prescritivo, relacionado ao arcabouço de um Código de Direito Intergaláctico. A função deste trabalho, portanto, é registrar, organizar e interpretar o processo pelo qual um tema inicialmente tratado sob a forma de hipótese passou a adquirir densidade jurídica, teórica e metodológica ao longo do ano (GEDEI, 2025).

A relevância acadêmica do texto decorre de três movimentos identificáveis no corpus. O primeiro é o deslocamento do debate sobre OVNIs, Droni, UAPs e drones de uma esfera predominantemente descritiva para uma preocupação jurídica mais delimitada, baseada na pergunta sobre quais instrumentos normativos atuais poderiam ser mobilizados diante de cenários ainda não previstos de modo direto. O segundo é a constatação de que o Direito Espacial Internacional oferece princípios e estruturas importantes, mas não foi concebido para relações intercivilizacionais. O terceiro é a decisão metodológica de construir o debate com prudência, evitando tanto a negação simplificadora do problema quanto a especulação desvinculada do Direito positivo e da racionalidade normativa (GEDEI, 2025).

Com base nisso, este trabalho tem como objetivo geral sistematizar as atividades desenvolvidas pelo GEDEI em 2025, evidenciando como o grupo delimitou seu objeto, mobilizou fundamentos normativos nacionais e internacionais, incorporou debates teóricos e filosóficos, distinguiu o Direito Espacial Internacional do emergente Direito Espacial Intergaláctico e avançou na construção preliminar de um arcabouço codificador. De modo específico, o texto procura registrar os marcos das reuniões, organizar os eixos normativos debatidos, explicitar a inflexão conceitual ocorrida no percurso do grupo e esclarecer a separação metodológica estabelecida entre os produtos escritos projetados ao final do ano. Além desta introdução, o trabalho apresenta a metodologia, um desenvolvimento estruturado por eixos temáticos e, ao final, considerações conclusivas sobre o significado jurídico do percurso realizado.

### 3. METODOLOGIA

Quanto aos objetivos, o presente trabalho possui caráter exploratório, pois busca tornar mais explícito um problema ainda em formação e contribuir para sua compreensão a partir de um conjunto delimitado de registros. Em termos de procedimento, aproxima-se do estudo de caso, uma vez que toma como objeto as atividades de um grupo específico, em um recorte temporal específico, para aprofundar a compreensão de sua dinâmica, de seus debates e de seus desdobramentos acadêmicos. Esse enquadramento é compatível com a ideia de que o estudo de caso permite examinar um fenômeno contemporâneo em profundidade, a partir de material documental e de uma unidade analítica claramente definida (GIL, 2010).

O corpus foi composto por dois conjuntos documentais complementares: o relatório das reuniões do Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico e o resumo preparado para os anais de 2025. A leitura integral desses documentos permitiu identificar a sequência cronológica dos encontros, os temas que ganharam maior densidade analítica e as decisões metodológicas assumidas pelo grupo ao longo do período. Em seguida, procedeu-se à organização do material segundo sua função acadêmica no texto, de modo a concentrar na introdução os elementos de contextualização, nesta seção os procedimentos adotados e, no desenvolvimento, os conteúdos de natureza empírica, normativa e teórica (GIL, 2010).

O critério de análise consistiu em articular cronologia e função temática. Isso significa que as reuniões não foram apenas recontadas em ordem sucessiva, mas reinterpretadas conforme os eixos que efetivamente estruturaram o percurso do GEDEI em 2025: delimitação do objeto e uso da hipótese, levantamento normativo, fundamentos teóricos e filosóficos, diferenciação entre ramos do Direito Espacial e construção progressiva de um arcabouço normativo próprio. Esse procedimento atende à necessidade, destacada por Gil, de organizar os dados coletados de forma

compatível com o problema investigado e com os objetivos do trabalho, evitando dispersão e sobreposição de conteúdo (GIL, 2010).

## **4. DESENVOLVIMENTO**

### **4.1 REUNIÕES INICIAIS, DELIMITAÇÃO DO OBJETO E HIPÓTESE METODOLÓGICA**

As reuniões iniciais de 2025 mostram que o GEDEI não partiu imediatamente da formulação de um ramo jurídico novo nem da redação de um código.

O relatório da reunião realizada em 20 de março de 2025, foram apresentadas considerações acerca dos Anais de 2024, bem como informações relativas às comemorações dos 75 anos da SBDA, situando o contexto institucional das atividades do grupo.

Na sequência, Nelson Ribeiro realizou exposição introdutória sobre fenômenos aéreos não identificados, abordando as categorias OVNI, Drovni e UAP.

Em sua apresentação, destacou relatos de avistamentos no Brasil, notadamente na região do Recreio dos Bandeirantes, no Rio de Janeiro, incluindo a descrição de um objeto em formato cilíndrico, semelhante a um “charuto”, com dimensões aproximadas de 3,0 por 1,5 metros. Também foram mencionados registros nos municípios de São Marcos, no Rio Grande do Sul, e em Florianópolis, em Santa Catarina.

Em continuidade, Dr. Alexandre Dittrich Buhr apresentou resultados de pesquisas acerca de avistamentos de drones nos Estados Unidos, propondo a distinção entre drones militares, drones civis e os denominados ‘drones-OVNI’. Segundo exposto, estes últimos apresentariam características associadas a fenômenos de natureza plasmática, com padrões de movimentação superiores às capacidades tecnológicas atualmente conhecidas. O expositor também relatou ocorrências de avistamentos em âmbito doméstico, incorporadas como elementos empíricos às discussões do grupo.

Por sua vez, o Brigadeiro Adyr da Silva destacou a dificuldade de identificação precisa desses fenômenos, considerando a presença de milhares de satélites em órbita baixa, como os sistemas de comunicação global, o que pode gerar confusão entre artefatos de origem humana e eventos não explicados. Diante disso, enfatizou a necessidade de cautela metodológica na análise dos avistamentos.

Em sua manifestação, o Brigadeiro propôs a organização dos estudos do grupo a partir de três eixos fundamentais: (I) a identificação dos pontos da legislação vigente, nacional e internacional, relacionados ao tema; (II) a definição clara dos objetivos das pesquisas; e (III) a investigação de normas estrangeiras pertinentes, com destaque para regulamentações federais norte-americanas.

Ressaltou, ainda, que a legislação doméstica tende a assumir maior protagonismo em contextos nos quais o Direito Internacional se apresenta relativamente estagnado, como ocorre em determinados aspectos do Direito Espacial Internacional.

Por fim, mencionou a existência de possíveis implicações de natureza interdisciplinar, inclusive sob perspectivas espirituais relacionadas ao eventual encontro de civilizações cósmicas, bem como a necessidade de incorporação da “hipótese” como instrumento metodológico, diante de sua ausência nos relatórios anteriores (GEDEI, 2025).

Essa fase inicial é metodologicamente importante porque impediu que o grupo convertesse relatos dispersos em fundamento automático para pretensões normativas. Em vez disso, os registros apontam um movimento de filtragem conceitual: diferenciar o que poderia ser explicado por tecnologias humanas do que permanecia em zona de indeterminação. O próprio relatório da reunião de março registra a necessidade de estudar os pontos da legislação vigente, nacional e internacional, relacionados ao tema e de definir o que exatamente o grupo pretendia com seus estudos. Nessa mesma direção, uma observação considerada decisiva foi a ausência, no relatório de 2024, da palavra “hipótese”. Em 2025, essa noção passou a

funcionar como mecanismo de prudência, permitindo ao grupo discutir o tema sem pressupor, como dado definitivamente provado, o contato entre civilizações (GEDEI, 2025).

O resumo preparado para os anais confirma esse deslocamento metodológico. Ao sintetizar as primeiras reuniões, o documento afirma que foram debatidos fenômenos relacionados a OVNI, DROVNI, UAPs e drones, com contribuições sobre avistamentos no Brasil e no exterior, e destaca a necessidade de distinguir fenômenos tecnológicos humanos de eventos ainda não explicados, bem como a importância do conceito de hipótese como instrumento metodológico. Isso mostra que a delimitação do objeto não foi periférica, mas estruturante para todo o percurso posterior. O grupo compreendeu que uma construção jurídica minimamente séria dependeria de um problema formulado em bases prudentes, de um vocabulário metodológico claro e de uma hipótese de trabalho capaz de sustentar o desenvolvimento normativo sem se confundir com certeza empírica absoluta (GEDEI, 2025).

## **4.2 LEVANTAMENTO NORMATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL**

Depois de delimitado o problema em termos metodológicos, o GEDEI voltou-se ao levantamento da legislação nacional e internacional potencialmente relacionada ao tema.

Na reunião realizada em 29 de maio de 2025, sob relatoria do Dr. Alexandre Dittrich Buhr, o Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico (GEDEI) concentrou suas discussões na identificação e análise da legislação vigente, tanto nacional quanto internacional, potencialmente aplicável ao Direito Espacial Intergaláctico.

Participaram do encontro o Brigadeiro Adyr da Silva, Alexandre Dittrich Buhr, Robson Rocha, Vera Kuntz, Meire e o Coronel Batista.

No âmbito do ordenamento jurídico nacional, foram destacados dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente aqueles relacionados à soberania, à dignidade da pessoa humana e à proteção de direitos fundamentais, como a integridade física, a liberdade, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do domicílio, bem como a vedação à tortura e a tipificação de crimes graves.

Também foram analisados dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), com ênfase nos direitos à vida, à liberdade, à segurança pessoal e na proibição de práticas degradantes, escravidão e tratamentos desumanos, reforçando a dimensão universal dos direitos fundamentais.

No campo específico das atividades espaciais, destacou-se a Lei nº 14.946/2024, que disciplina as atividades espaciais no Brasil, atribuindo competências à Agência Espacial Brasileira (AEB) e ao Comando da Aeronáutica para regulamentação, fiscalização, licenciamento e autorização de atividades espaciais civis e de defesa, bem como para o monitoramento e eventual resgate de artefatos espaciais.

Ademais, foram examinadas disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), especialmente no que se refere à soberania do espaço aéreo nacional, ao controle do tráfego aéreo e às medidas aplicáveis a aeronaves em situação irregular ou potencialmente hostil.

No âmbito penal, foram considerados certos dispositivos do Código Penal Brasileiro aplicáveis a eventuais situações envolvendo interações com terceiros, como crimes contra a vida, a integridade física, a liberdade individual e a dignidade humana, incluindo hipóteses de sequestro, constrangimento ilegal, redução à condição análoga à de escravo e tráfico de pessoas.

Também foi mencionado o Código Civil, especialmente quanto à vedação de submissão forçada a intervenções médicas que impliquem risco à vida, evidenciando a proteção à autonomia individual.

No plano internacional, discutiu-se o Tratado do Espaço Exterior (1967), com a ponderação de que sua aplicabilidade pode ser limitada em eventuais interações com civilizações não signatárias. Ainda, foi analisada a legislação norte-americana (Public Law 114-90), que trata da exploração e apropriação de recursos espaciais, destacando-se a inexistência de afirmação de soberania sobre corpos celestes, mas o reconhecimento de direitos sobre recursos extraídos.

Ao final, o Brigadeiro Adyr da Silva propôs uma estrutura de atuação em três níveis: (I) identificação das normas jurídicas existentes que possam ser correlacionadas ao Direito Espacial Intergaláctico; (II) elaboração de legislação específica para disciplinar tais relações; e (III) construção de normas de caráter internacional voltadas à regulação de interações entre civilizações.

A reunião evidenciou, assim, a necessidade de adaptação e expansão do ordenamento jurídico vigente para enfrentar cenários ainda não plenamente contemplados pelo Direito positivo, consolidando as bases iniciais para o desenvolvimento de um arcabouço normativo próprio.

#### **4.3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS, FILOSÓFICOS E CRÍTICA AO ANTROPOCENTRISMO**

À medida que o grupo avançava na identificação das bases normativas, as reuniões passaram a incorporar um eixo mais teórico e filosófico.

Na reunião realizada em 26 de junho de 2025, sob relatoria de Alexandre Dittrich Buhr, o Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico (GEDEI) abordou como

tema central o Princípio Fundamental da Imagem e Semelhança, sob perspectivas jurídicas, filosóficas, religiosas e interdisciplinares.

Participaram do encontro o Brigadeiro Adyr da Silva, Alexandre Dittrich Buhr, Robson Rocha, Vera Kuntz, Bruno Ferraz, Ana Lúcia Carvalho, Nelson Ribeiro e Sérgio Sales.

As discussões iniciais foram fundamentadas em referências religiosas, notadamente passagens bíblicas do Gênesis, bem como em princípios herméticos, especialmente a ideia de correspondência entre microcosmo e macrocosmo, além da reflexão sobre a diversidade de formas de vida e possíveis tipologias de civilizações não humanas.

No curso dos debates, o Brigadeiro Adyr da Silva enfatizou a necessidade de adoção de uma abordagem científica, alertando para a limitação do antropocentrismo como parâmetro de análise, defendendo a superação de referenciais exclusivamente humanos na compreensão de eventuais civilizações cósmicas.

Nelson Ribeiro destacou a importância da utilização de múltiplas fontes de conhecimento, incluindo elementos históricos, religiosos e científicos, questionando, por exemplo, a origem de representações de objetos voadores em registros rupestres.

Foram também apresentadas contribuições de natureza filosófico-religiosa, abordando conceitos como o princípio da equivalência e a ideia de criação à imagem e semelhança, além de reflexões sobre a influência de estruturas sociais e culturais na compreensão da realidade.

Vera Kuntz trouxe considerações sob a ótica do espiritismo e da epistemologia científica, ressaltando a limitação do conhecimento humano diante do macrocosmo, a natureza probabilística da ciência e a necessidade de ampliação progressiva da compreensão a partir do micro para o macro, destacando ainda que a percepção humana se restringe a um espectro limitado da realidade.

Ao final, o Brigadeiro Adyr reafirmou que, embora as contribuições interdisciplinares sejam relevantes, o foco central do grupo deve permanecer no Direito, especialmente na investigação de como diferentes áreas jurídicas, como direitos individuais e coletivos, responsabilidade civil, direito penal, transporte e direito comercial, podem oferecer subsídios para a regulação de eventuais interações entre a humanidade e civilizações cósmicas.

A reunião evidenciou, assim, a necessidade de integração entre múltiplos campos do conhecimento, sem afastar o rigor metodológico e o enfoque jurídico que orientam os objetivos do grupo

Esse eixo teórico teve pelo menos duas funções. A primeira foi crítica: mostrar que uma teoria jurídica sobre relações intercivilizacionais não poderia simplesmente reproduzir um antropocentrismo tácito, como se toda ordem normativa possível tivesse sempre a humanidade como única medida da vida e da alteridade. A segunda foi prudencial: mesmo reconhecendo múltiplas fontes de conhecimento e a limitação da ciência em determinados pontos, o grupo reafirmou que o foco principal deveria permanecer no Direito. O relatório é explícito ao indicar que as implicações espirituais, filosóficas e científicas do encontro de civilizações interessavam ao grupo na medida em que ajudassem a estruturar normas e princípios de convivência regulada, e não como campo autônomo desvinculado da racionalidade jurídica (GEDEI, 2025).

#### **4.4 ESTRUTURAÇÃO DE UM CÓDIGO DE DIREITO ESPACIAL INTERGALÁCTICO**

Na reunião realizada em 31 de julho de 2025, sob relatoria do Brigadeiro Adyr da Silva, o Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico (GEDEI) concentrou-se na proposição e estruturação de um arcabouço normativo voltado à elaboração de um Código de Direito Espacial Intergaláctico.

Participaram do encontro Adyr da Silva, Alexandre Dittrich Buhr, Paulo Roberto Batista, Robson Rocha, Nelson Ribeiro, Selma Tosta, Vera Kuntz e Meire Alves.

Na abertura dos trabalhos, o Brigadeiro Adyr apresentou uma proposta estruturante para o desenvolvimento do referido código, fundamentando-a em quatro pilares principais: (I) a Constituição; (II) a Teoria do Direito; (III) a Teoria das Relações Internacionais; e (IV) Livro de Direito Espacial Intergaláctico de Alexandre Dittrich Buhr.

Durante os debates, foram levantadas diversas hipóteses de situações jurídicas envolvendo o espaço exterior, o que levou à reflexão sobre a distinção conceitual entre temas próprios do Direito Espacial Internacional e aqueles que demandariam a construção de um novo campo normativo, denominado Direito Espacial Intergaláctico.

O relator destacou que o material apresentado consistia em um arcabouço inicial, o qual foi disponibilizado aos participantes com caráter restrito, vedada sua divulgação a terceiros, com o objetivo de aprofundamento e análise crítica.

Ao final, foi estabelecido que os integrantes do grupo deveriam estudar o referido material e preparar contribuições para a reunião subsequente, ocasião em que seriam organizados grupos de trabalho destinados ao avanço da construção normativa proposta.

A reunião evidenciou, assim, a transição do grupo de uma fase predominantemente exploratória para uma etapa de sistematização e elaboração normativa, consolidando as bases para o desenvolvimento de um código próprio de Direito Espacial Intergaláctico,

#### **4.5 CONSTRUÇÃO PROGRESSIVA DE UM ARCABOUÇO NORMATIVO DO DIREITO ESPACIAL INTERGALÁCTICO.**

Na reunião realizada, no dia 28 de agosto de 2025, com a participação do Brigadeiro Adyr da Silva, Alexandre Dittrich Buhr, Nelson Ribeiro, Robson Rocha, Selma Tocha, Sérgio Salles e o Coronel Paulo Batista, o Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico (GEDEI) avançou na consolidação das bases teóricas do arcabouço normativo em desenvolvimento.

O Brigadeiro Adyr da Silva destacou a necessidade de estruturação do trabalho a partir dos fundamentos da Ciência Jurídica e da Constituição, ressaltando que sua proposta se apoia, especialmente, na obra de **Alexandre Dittrich Buhr** e na Teoria do Direito, conforme desenvolvida por Reis Friede. Ademais, esclareceu que, no Título III do arcabouço apresentado, foi adotada como referência a Teoria das Relações Internacionais, conforme a abordagem de Adriano Moreira.

No âmbito das contribuições interdisciplinares, Robson Rocha enfatizou a relevância da Psicologia como instrumento de análise das possíveis interações entre a humanidade e civilizações cósmicas, especialmente no que se refere aos impactos cognitivos, comportamentais e sociais decorrentes de tais encontros.

A reunião evidenciou, assim, o fortalecimento da base teórica e metodológica do grupo, com a integração entre fundamentos jurídicos e contribuições de outras áreas do conhecimento, indispensáveis à construção de um modelo normativo voltado ao Direito Espacial Intergaláctico.”

#### **4.6 DEFINIÇÕES METODOLÓGICAS SOBRE O PERFIL NORMATIVO DO CÓDIGO INTERGALÁCTICO**

Na reunião realizada em 25 de setembro de 2025, com a participação do Brigadeiro Adyr da Silva, Alexandre Dittrich Buhr, Robson Rocha, Coronel Paulo Batista, Selma Tosta Maceratese, Vera Kuntz, Meirilene Alves Fernandes, Nelson Ribeiro, Konrad Link e Sérgio Salles, o Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico (GEDEI), avançou na análise da estrutura e da natureza dos produtos acadêmicos e normativos em desenvolvimento.

Na ocasião, Alexandre Dittrich Buhr apresentou a compilação dos trabalhos elaborados por membros do grupo, incluindo contribuições próprias, de Robson Rocha, Vera Kuntz e Selma Tosta, bem como expôs o trabalho desenvolvido por Meirilene Alves Fernandes.

Em sua manifestação, o Brigadeiro Adyr da Silva propôs reflexão central acerca da natureza do documento a ser produzido, destacando a necessidade de definição entre um texto de caráter introdutório e um instrumento normativo propriamente dito.

Nesse contexto, avaliou que a compilação apresentada por Alexandre apresenta maior aderência a um modelo de código, por seu potencial estruturante e normativo, enquanto o material elaborado por Meirilene se mostra mais adequado como texto introdutório. Ressaltou, ainda, que um código possui natureza prescritiva, voltada ao estabelecimento de normas, e apontou a necessidade de inclusão de elementos fáticos relevantes, como o fenômeno das abduções, além de suscitar a reflexão quanto à eventual necessidade de homologação do texto em produção por outras civilizações cósmicas.

No plano metodológico, foi deliberada a continuidade das contribuições ao arcabouço proposto pelo Brigadeiro Adyr, especificamente em relação ao Título I, Parte II, ficando estabelecido que cada integrante deveria elaborar texto próprio a ser

encaminhado a Alexandre Dittrich Buhr no prazo de duas semanas, para fins de compilação.

Por fim, destacou-se que o Título I do arcabouço possui caráter predominantemente discursivo, ao passo que o Título II deverá assumir natureza normativa, marcando a transição para uma estrutura jurídica mais prescritiva no desenvolvimento do Código de Direito Espacial Intergaláctico

#### **4.7 REVISÃO CRÍTICA DA FUNDAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE DIREITO ESPACIAL INTERGALÁCTICO.**

Na reunião realizada em 30 de outubro de 2025, com a participação do Brigadeiro Adyr da Silva, Dr. Alexandre Dittrich Buhr, Robson Rocha, Nelson Ribeiro, Meirilene Alves Fernandes e Sérgio Salles, o Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico (GEDEI) concentrou-se na análise crítica do conteúdo redacional referente ao Título I, Parte II – Fundamentação, do arcabouço do Código de Direito Espacial Intergaláctico.

Na ocasião, foi apresentado esboço de redação elaborado por Alexandre Dittrich Buhr, desenvolvido a partir da estrutura previamente proposta pelo Brigadeiro Adyr da Silva, com o objetivo de consolidar os fundamentos teóricos e institucionais do referido arcabouço normativo.

Durante a análise do material, o Brigadeiro Adyr manifestou-se de forma contrária à parte final do texto, especificamente no trecho que atribuía aos Estados Unidos a responsabilidade pelo esvaziamento institucional do Escritório das Nações Unidas para Assuntos do Espaço Exterior (OOSA), da ONU, bem como pela ausência de compartilhamento de tecnologia espacial com parceiros internacionais.

Nesse contexto, também foi questionada a pertinência da menção crítica à eventual adesão do Brasil ao Comando Espacial dos Estados Unidos (US Space Command) e

à força multinacional Operation Olympic Defender, entendendo-se que tais posicionamentos extrapolariam os limites técnicos e científicos esperados para o documento, além de não se alinharem ao caráter jurídico-estrutural da proposta em desenvolvimento.

Diante disso, foi deliberado, de forma consensual, pela supressão da referida parte final do esboço, com o objetivo de preservar a neutralidade, a objetividade e o rigor acadêmico do texto.

A reunião evidenciou, assim, a preocupação do grupo em manter a construção do Código de Direito Espacial Intergaláctico alinhada a parâmetros técnicos, evitando inserções de natureza político-opinativa e assegurando maior consistência metodológica ao documento em elaboração.

#### **4.8 ESTRATÉGIAS DE VALIDAÇÃO, DIFUSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO DE DIREITO ESPACIAL INTERGALÁCTICO**

Na reunião realizada em 27 de novembro de 2025, com a participação do Brigadeiro Adyr da Silva, Dr. Alexandre Dittrich Buhr, Nelson Ribeiro, Vera Kuntz, Meirilene Alves e Robson Rocha, o Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico (GEDEI) concentrou-se na análise da viabilidade prática, validação e estratégias de difusão do arcabouço normativo em desenvolvimento.

Inicialmente, o Brigadeiro Adyr da Silva suscitou a possibilidade de estabelecimento de comunicação com eventuais civilizações extraterrestres, com o objetivo de aferir o interesse dessas entidades na criação de uma legislação voltada à regulação de interações cósmicas, sugerindo que tal iniciativa poderia ser viabilizada por meio de contatos previamente mencionados no âmbito do grupo.

Em complemento, Dr. Alexandre Dittrich Buhr destacou a relevância de se investigar os meios pelos quais essa comunicação poderia ocorrer, apontando diferentes

modalidades, como canalização, comunicação telepática e contato presencial. Ressaltou, ainda, a existência de uma gradação quanto à credibilidade probatória dessas formas de comunicação, indicando que contatos presenciais tenderiam a possuir maior robustez enquanto elemento de prova, em comparação com métodos indiretos.

Nelson Ribeiro, por sua vez, mencionou a possibilidade concreta de intermediação desse contato, indicando a existência de indivíduo que alegadamente mantém comunicação telepática com entidades extraterrestres, cuja aproximação poderia ser avaliada pelo grupo, com o apoio de outros integrantes.

No plano estratégico, o Brigadeiro Adyr da Silva ponderou acerca das limitações institucionais para a implementação imediata de um projeto legislativo dessa natureza, destacando o baixo potencial de interesse por parte do Poder Legislativo nacional, bem como a limitada efetividade de organismos internacionais, como o Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior (COPUOS), da ONU, em avançar pautas relevantes no âmbito do Direito Espacial Internacional.

Diante desse cenário, foi proposta a realização de evento acadêmico de caráter nacional e internacional, como seminário, congresso ou simpósio, com o objetivo de conferir visibilidade ao tema e fomentar o debate qualificado, estratégia que foi acolhida pelos participantes. Dr. Alexandre Dittrich Buhr, destacou a necessidade de definição prévia de palestrantes e público-alvo, bem como a conveniência de realização em formato híbrido, com transmissão digital e participação remota.

Vera Kuntz apresentou observações ao material previamente elaborado, as quais foram consideradas pertinentes para o aprimoramento do conteúdo.

Ao final, foi deliberado que a primeira reunião do ano subsequente ocorrerá em 26 de fevereiro de 2026, ficando estabelecidas, como atividades preparatórias, a indicação de nomes para participação no evento proposto e o aprofundamento do material já

produzido. Ademais, foi atribuída a Meirilene Alves a responsabilidade pela redação dos anais das reuniões de 2025, com base nos relatórios existentes e em contribuições próprias.

A reunião encerrou o ciclo anual de atividades com a consolidação de diretrizes voltadas à validação, difusão e continuidade do projeto, evidenciando a transição do grupo para uma fase de maior maturidade institucional e estratégica na construção do Direito Espacial Intergaláctico.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sistematização das atividades do GEDEI em 2025 evidencia a formação progressiva de um campo de investigação jurídica que, embora ainda inicial, já apresenta contornos metodológicos, conceituais e normativos identificáveis. O percurso do grupo não permaneceu no nível do relato de fenômenos aeroespaciais nem se converteu em exercício especulativo dissociado do Direito. Desde as primeiras reuniões, a noção de hipótese foi incorporada como ferramenta de prudência, permitindo que o debate avançasse sem abandonar o rigor exigido por uma abordagem acadêmica e jurídica séria (GEDEI, 2025).

Ao longo do ano, o grupo avançou da delimitação do objeto para um levantamento normativo consistente, incorporou fundamentos teóricos e filosóficos capazes de tensionar os limites antropocêntricos do pensamento jurídico, distinguiu o Direito Espacial Internacional do emergente Direito Espacial Intergaláctico e passou a trabalhar, de forma progressiva, na elaboração de um arcabouço codificador. O corpus revela, assim, um movimento de ampliação do horizonte jurídico sem rompimento com os princípios e estruturas do ordenamento existente. Esse equilíbrio entre prudência metodológica e ousadia conceitual constitui uma das marcas centrais do trabalho desenvolvido pelo GEDEI em 2025.

Também ficou claro, ao final do período, que a maturidade do grupo se expressou na distinção entre diferentes produtos escritos. Ao reservar a este texto um caráter introdutório, analítico e sistematizador, e ao direcionar outro material para a estruturação de um código, o GEDEI delimitou funções e evitou sobreposição indevida de gêneros.

O principal resultado de 2025, portanto, não foi apenas o acúmulo de conteúdo, mas a constituição de um modo organizado de pensar juridicamente um problema novo. É esse percurso e não uma codificação acabada que os anais aqui sistematizam.

## 6. REFERÊNCIAS

1. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
2. Código Brasileiro da Aeronáutica, Lei 7.565 de 1986.
3. BUHR, Alexandre Dittrich. *Direito espacial intergaláctico*. 1. ed. São Paulo: 2021.
4. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.
5. GEDEI. Relatório das reuniões do Grupo de Estudo de Direito Espacial Intergaláctico. 2025. Documento interno.
6. GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010
7. Lei 14.946 de 2024 - Lei Geral das Atividades Espaciais..
8. Public Law 114-90. “Direitos de recursos de asteroides e recursos espaciais”, 2015.